



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO E MINAS GERAIS

Cálculo do BDI - Sem desoneração sobre a folha de pagamento					
Fórmula e parâmetros estabelecidos pelo Acórdão 2622/2013-TCU-Plenário					
TIPO DE OBRA					
Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.					
DEMONSTRATIVO BDI					
Despesas Indiretas e Lucro					
Item	Mínimo	Médio	Máximo	Adotado	Identificação
AC	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%	Administração Central
S e G	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%	Seguro e Garantia
R	0,97%	1,27%	1,27%	0,97%	Risco
DF	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%	Despesas Financeiras
L	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%	Lucro
Tributos Federais e Municipais					
Item	Mínimo	Médio	Máximo	Adotado	Identificação
PIS/PASEP	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PIS/PASEP
CONFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	CONFINS
ISS	2,00%	3,50%	5,00%	2,50%	ISS Município de Cachoeira da Prata
CPRB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	Contribuição previdenciária sobre a receita bruta: alíquota de 2% no item impostos
I *				6,15%	Subtotal de Tributos
TOTAL	22,53%	← BDI A SER ADOTADO (limite 20,34% a 25,00%)			
FÓRMULA $BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$					
Conforme legislação tributária municipal , a base de cálculo do ISS é de 50,00% sobre o valor					
da obra e a alíquota do ISS aplicável no Município de Cachoeira da Prata é de 5,00%					
OBS:					
1. A tabela acima foi elaborada sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Para análise de orçamentos considerando a contribuição previdenciária sobre a receita bruta deverá ser somada a alíquota de 2% no item impostos.					
2. O Tomador apresentará declaração informativa, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.					
3. Quanto ao ISS o TCU manda observar a legislação do Município. No referido Acórdão o TCU partiu da premissa de incidência do ISS em 50% do Preço de Venda.					
4. BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos adotado 11,10%					
Cachoeira da Prata, 24 de junho de 2024					
Local/Data					
Engenheiro Responsável					
Nome: Marcos Paulo Almeida Raposo					
CREA_MG: 197.314/D					